

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.181/2023
(DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023)

Reconhece o Cordão com Símbolo do Quebra-Cabeça como Instrumento Auxiliar para Identificação de Pessoas Autistas, para Fins de Atendimento Prioritário no Município de Barra dos Coqueiros e dá outras Providências.

AUTOR: VEREADOR SÉRGIO SOUZA SANTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o uso do Cordão com Símbolo do Quebra-Cabeça como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º Considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para efeito desta Lei, aquela cujo transtorno não é identificado de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º O "Cordão com Símbolo do Quebra-Cabeça" consiste em uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de quebra-cabeças, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terão assegurados os direitos à atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão com Símbolo do Quebra-Cabeça, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que o TEA é impossível de ser detectado tão somente pela aparência física.

Art. 3º - As repartições públicas, estabelecimentos privados estão obrigadas a ofertar atendimento prioritário.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I - Mercados, Supermercados, Mercarias e Armazéns;

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

- II - Bancos e Casas Lotéricas;
- III - Farmácias;
- IV - Bares e Restaurantes;
- V - Lojas em geral;
- VI - Atrações turísticas;
- VII - Similares.

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a partir do uso do Cordão com Símbolo do Quebra-Cabeça.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, poderá realizar afixação de informativos nos estabelecimentos, bem como realizar campanhas nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros sobre os procedimentos que devem ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas e garantir seu atendimento prioritário.

Art. 5º - A regulamentação para cadastramento dos portadores do Cordão com Símbolo do Quebra-Cabeça ficará a cargo da secretaria responsável, que será designada pelo Poder Executivo.

Art. 6º - A infração ao disposto no art. 3º desta Lei sujeitará os responsáveis a:

- I - A responsabilidade civil decorrerá de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros nos termos das leis vigentes;
- II - O servidor ou ente privado estará sujeito a todas as penalidades que será reguladas pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2023.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>